



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1975

PROCESSO N. -

Interessado: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Projeto de Lei nº 60/75 - Cria
a Unidade de Valor Fiscal
do Município de Colatina - UFMC.

AUTUAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de
dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco

autuou, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Colatina, 12 de dezembro de 1975

MENSAGEM 050/75

Senhor Presidente,

H.P.
Visto 15/12/75
[Signature]

Tendo em vista a descaracterização do salário mínimo como base de cálculo na cobrança de qualquer tributo, pela administração, surgiu a necessidade de se criar uma unidade fiscal para servir de base de cálculo em substituição ao salário mínimo, usado nas tabelas constantes do Código Tributário Municipal (lei nº 2 530, de 27 de dezembro de 1973).

Face ao exposto é que passamos às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e aprovação da Egrégia Câmara, o projeto de lei que cria a Unidade de Valor Fiscal do Município de Colatina.

Contando com o apoio de V.Exs e ilustrísimos pares na aprovação da matéria, aproveitamos para expressar as mais

Cordias saudações,

PAULO STEFENONI
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Antonio Wady Jarjura

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 820
de 52/75

PROJETO-DE-LEI Nº 60/75

Cria a Unidade de Valor Fiscal do Município de Colatina - UFMC:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica criada a Unidade de Valor Fiscal do Município de Colatina - UFMC.

Artigo 2º - As importâncias fixas correspondentes a tributos e multas ou quaisquer outras quantias anteriormente fixadas à base do salário mínimo, passarão a ser expressas por meio e múltiplos e submúltiplos da unidade denominada - Unidade de Valor Fiscal do Município, a qual figura nesta Lei e figurará nas subsequentes sob a forma abreviada de UFMC.

§ 1º - Fica fixado para o exercício de 1976, em Cr\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete cruzeiros) o valor da UFMC.

§ 2º - A atualização desse valor será automática e na mesma proporção do coeficiente de atualização monetária estabelecido pela União, consoante o disposto no Artigo 2º, parágrafo Único, da Lei Federal nº 6205, de 29 de abril de 1975.

§ 3º - Para os efeitos de cálculos de tributos, de fixação de multas ou de outros valores monetários de que trata o "Caput" deste Artigo, o valor da UFMC é o vigente a 31 de dezembro do ano anterior àquele que se efetuar o lançamento, aplicar-se-á a multa ou se estabelecer outros valores referidos neste parágrafo.

Artigo 3º - Serão desprezadas as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) na apuração da base de cálculo dos impostos e taxas.

Artigo 4º - Ficam mantidas as tabelas integrantes da Lei nº



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

2 530, de nºs I, II, III, IV, V, VI, VII, e VIII, devendo ser usado como valor de referência a UFMC.

Artigo 5º - Ficam revogadas todas as disposições da Lei nº 2 530, de 27 de dezembro de 1 975, que tem como valores monetários fixados com base o salário mínimo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 976, revogadas as disposições em contrário.

Registr-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Colatina etc., etc., etc.

REGISTRO N.º 211/75 Fls. 28 v. L.º 1

Projeto de Lei D.º 60/75

A Presidencia da Camara.

Colatina, 15 / 12 / 19 75

A CONCLUSÃO DA PRESIDENCIA.

Sec. de ~~Estado~~ ~~Gracia~~ 15 / 12 / 19 70

[Handwritten signature]

As Comissões
[Handwritten signature]
Felipe Antonio Lourenço



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei Nº 60/75, é pela sua aprovação tal como se achar redigido, justificando ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que o subscreve.

Sala das Sessões,

Em, de de 1.975.

MEMBROS:-

Reginaldo Rocha
David P. P. P.
Carrigato



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei de Nº 60/75, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, endossado assim, o Parecer da dita Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões

M., de de 1.975.

MEMBROS:







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 89/75

OS Vereadores infra assinados, requerem a V. Exa., na forma regimental, e, depois de ouvida a decisão de seus pares, seja dispensado dos dois interstícios regimentais e aprovado em única discussão, o Projeto de Lei de nº 60/75, criando o Poder Executivo Municipal no qual cria a Unidade de Valor Fiscal do Município de Colatina — UFMC

Sala das Sessões,

em 15 de Dezembro de 1975

REGISTRO N.º 349/75 Fls. 33v L.º 1
Requerimento nº 89/75
 A Presidência da Câmara.
 Colatina, 16 / 12 / 19 75

[Handwritten signatures]
 Paulo Roberto
 Renato Rodri
 [Signature]

A Ordem do Dia
de 15/12/1975
do Sr. Mariano Lora

Aprovado em 2ª última
Discussão por: Maurício
Sala das Sessões, 15/12/1975
PRESIDENTE

votos contra dos
Senhores Octavio
Luz e Juandyr
Gonçalves.

16 de dezembro de 1975

Exmo. Sr.

Cumpre-me, como Presidente desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, fazer chegar às mãos de V. Exa., a cópia da Lei nº 2 820, aprovada por esta Casa de Lei, em sua última reunião ordinária do dia 15 de dezembro de 1975.

sendo só para o momento apresso-me em apresentar as minhas,

Cordiais Saudações,

ANTONIO WADY JARJURA

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Paulo Stefanoni.

DD. Prefeito Municipal de Colatina.

Nesta:

LEI Nº 2 820

Cria a Unidade de Valor Fiscal do Município de
Colatina - UEMC:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

A P R O V A

Art. 1º)- Fica criada a Unidade de Valor Fiscal do Município de Colatina - UEMC.

Art. 2º)- As importâncias fixas correspondentes a tributos e multas ou quaisquer outras quantias anteriormente fixadas à base do ~~salário~~ mínimo, passarão a ser expressas por meio e múltiplos e submúltiplos da unidade denominada- Unidade de Valor Fiscal do Município, a qual figura nesta Lei e figurará nas subsequentes sob a forma abreviada de UEMC.

§ 1º)- Fica fixado para o exercício de 1 976, em Cr\$ 427,00 / (quatrocentos e vinte e sete cruzeiros) o valor da UEMC.

§ 2º)- A atualização desse valor será automática e na mesma / proporção do coeficiente de atualização monetária estabelecido pela União, e consoante o disposto no artigo 2º, parágrafo Único, da Lei Federal nº 6 205, de 29 de abril de 1 975.

§ 3º)- Para os efeitos de cálculos de tributos, de fixação de / multas ou de outros valores monetários de que trata o "Caput" deste Artigo, o valor da UEMC. é o vigente a 31 / de dezembro do ano anterior àquele que se efetuar o lançamento, aplicar-se-á a multa ou se estabelecer outros / valores referidos neste parágrafo.

Continuação da Lei nº 2 820

- Art. 4º)- Ficam mantidas as tabelas integrantes da Lei nº 2 530, de nºs I, II, III, IV, V, VI, VII, e VIII, devendo / ser usado como valor de referência a UFMC.
- Art. 5º)- Ficam revogadas todas as disposições da Lei nº 2 530, de 27 de dezembro de 1 975, que tem como valores mo / netários fixados com base o salário mínimo.
- Art. 6º)- Esta Lei entrará em vigor me 1º de Janeiro de 1 976, / revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, 15 DE DEZEMBRO DE 1 975.

= PRESIDENTE =

REGISTRADA E PUBLICADA N/ SECRETARIA NESTA DATA.

= SECRETÁRIO =